

04 JUL 2022

Nº 281/2022
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022.


“EXCLUI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.007/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO”.

Art. 1º A Secretaria de Educação do Município de Sooretama-ES fica excluída do âmbito de aplicação da Lei Municipal nº 1.007/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a realizar a contratação de estagiários conforme determina o *caput* do art. 37, da CF/88, exclusivamente mediante processo seletivo, programa de ‘ESTÁGIO SEM PADRINHO’.

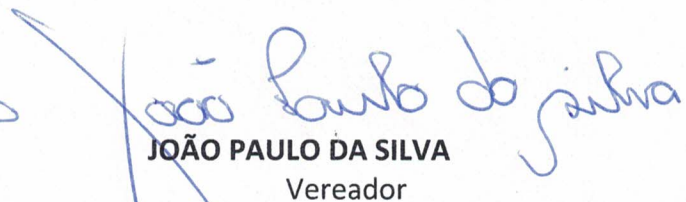
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

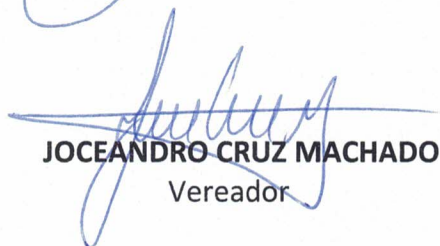
Sooretama, 29 de junho de 2022.


OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS
Vereador


ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO
Vereador


IGOR COSTA SILVA
Vereador


JOÃO PAULO DA SILVA
Vereador


JOCEANDRO CRUZ MACHADO
Vereador


PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador

TIAGO CAMILETTI
Vereador

JUSTIFICATIVA


A presente matéria visa, como dispõe a sua ementa, retirar a Secretaria Municipal de Educação do âmbito de aplicação da Lei Municipal nº 1.007/2020, que obriga o Poder Público Municipal realizar a contratação de estagiários mediante processo seletivo.

Ocorre que, com a aprovação da Lei nº 1.007/20, a contratação de estagiários mediante a realização de processo seletivo inviabilizou a continuação de serviços essenciais à população, eis que o número de candidatos que, realizam o processo seletivo, são aprovados nesse e por fim comparecem para a convocação é inferior ao número de candidatos que efetivamente são contratados, *é o que evidencia os documentos em anexo*. Ademais, a contratação de estagiários vinculados à Secretaria de Educação guarda uma característica especial. Os estagiários lotados nessa Secretaria exercem, dentre outras funções, o acompanhamento de pessoas deficientes nas escolas municipais, e por via de consequência, a ausência de estagiários repercute diretamente na execução e cumprimento dessa obrigação do Poder Público Municipal.

Em que pese a matéria ter sido apreciada nesta Sessão Legislativa e naquela oportunidade rejeitada, a luz do art. 67 da Constituição Federal, apresento a propositura diante deste novo cenário que se apresenta, e certo do apoio dos edis desta casa, coloco a presente à disposição dos nobres pares.

Sooretama, 29 de junho de 2022.


OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS
Vereador


ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO
Vereador


IGOR COSTA SILVA
Vereador

JOÃO PAULO DA SILVA
Vereador


JOCEANDRO CRUZ MACHADO
Vereador

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Vereador

TIAGO CAMILETTI
Vereador